MINUTA

DELIBERAÇÃO ARSESP N°...., DE........ DE 2017.

Altera a Deliberação 732/17, que dispõe sobre as condições gerais de fornecimento de gás canalizado no Estado de São Paulo.

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e no Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007:

considerando que, nos termos da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, compete a ARSESP a regulação, controle e fiscalização, no âmbito do Estado de São Paulo, dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo;

considerando que a Deliberação ARSESP n° 732, de 06 de julho de 2017, regulamentou as condições gerais de fornecimento de gás canalizado no Estado de São Paulo;

considerando o comprometimento da ARSESP com o contínuo processo de aperfeiçoamento de sua regulação com base em sua experiência e nas demandas dos diversos agentes do setor;

considerando que as redações dos artigos 5°, §8°; 41, §9° e 67, §7° da Deliberação ARSESP n° 732/2017 necessitam detalhar a forma de leitura e interrupção dos serviços de distribuição de gás canalizado no término da relação contratual entre o Usuário e a Concessionária; e

considerando que a Deliberação ARSESP nº 732/17 não previu que os efeitos do cancelamento da relação contratual devem ser imediatos ao pedido de desligamento do usuário, ainda que o seu processamento técnico necessite de prazo adicional.

DELIBERA:

Artigo 1°. O artigo 5°, §8° da Deliberação ARSESP n° 732/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5°.

§8º - Enquanto não ocorrer a mudança de titularidade da Unidade Usuária ou o **pedido** de desligamento previstos no parágrafo anterior, o Usuário continuará respondendo pela utilização dos Serviços de Distribuição de Gás e pelo pagamento dos débitos pendentes.

Artigo 2°. Incluir o §9°, ao artigo 41, da Deliberação ARSESP n° 732/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 41

§9º No caso de pedido de desligamento, a Concessionária deve emitir o faturamento correspondente à leitura final em até 09 (nove) dias úteis, contados a partir do pedido da interrupção do servico.

Artigo 3°. O artigo 67, §7° da Deliberação ARSESP n° 732/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 67

§ 7° - Na situação descrita no Inciso IV, ressalvado o previsto no § 2° do Artigo 6°, a Concessionária não pode interromper o fornecimento de Gás em prazo inferior a 15 (quinze) dias de atraso no pagamento da Conta de Gás e **a interrupção deve ocorrer em dias úteis, no horário de 08h às 18h**, devendo informar o Usuário, mediante aviso prévio de, no mínimo, 10 (dez) dias, de forma escrita, em correspondência específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na própria Conta de Gás.

Artigo 4°. Esta Deliberação entra em vigor da data da sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP, AOS XX DE XX XX XX DE 2018.

Hélio Luiz Castro

Diretor de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico e Diretor Presidente